

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente aditamento, como emissora,

(a) **FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM (conforme abaixo definida), com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Ladeira da Fonte das Pedras, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.906.994/0001-11, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE n.º 29 3 0003019-8, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

(b) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua Filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Bento, n.º 329, sala 87 - 8º andar, Centro, CEP 01011-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.277.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Agente Fiduciário" ou "Agente Fiduciário Substituto");

e, ainda, na qualidade de interveniente anuente,

(c) **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001-42, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário Substituído");

CONSIDERANDO QUE a Emissora e o Agente Fiduciário Substituído celebraram, em 22 de fevereiro de 2012, o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures"), por meio do qual o



Agente Fiduciário Substituído assumiu todas as obrigações e encargos decorrentes de agente fiduciário da Emissão e representante da comunhão dos Debenturistas;

CONSIDERANDO QUE a Emissora e o Agente Fiduciário Substituído celebraram, em 24 de março de 2016, o "Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Primeiro Aditamento") por meio do qual foi acordado a obrigatoriedade da publicação de atos e decisões decorrentes da Emissão que vierem a envolver o interesse dos Debenturistas no Diário Oficial do Estado da Bahia e em outro jornal de grande circulação editado no local em que está situada a sede da Empresa;

CONSIDERANDO QUE o Agente Fiduciário Substituído, nos termos do quanto estabelecido no item 6.7.1 da Escritura de Emissão, renunciou à posição de Agente Fiduciário;

CONSIDERANDO QUE em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de abril de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o número de registro nº 97666549 ("AGD de 28/04/2017"), foi deliberada e aprovada a substituição, no prazo de 30 dias a contar daquela data, do Agente Fiduciário Substituído pelo Agente Fiduciário Substituto, em caráter permanente, nos termos do item 6.7 e seus subitens da Cláusula Sexta da Escritura de Emissão;

CONSIDERANDO QUE em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 31 de maio de 2017, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB sob o número de registro nº 97689929 ("AGD de 31/05/2017"), foi deliberada e aprovada a prorrogação do prazo para substituição do Agente Fiduciário Substituído pelo Agente Fiduciário Substituto, conforme determinado na AGD de 28/04/2017; e

CONSIDERANDO QUE em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 31 de agosto de 2017, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB no prazo previsto na referida AGD ("AGD de 31/08/2017"), foi deliberada e aprovada a alteração da Espécie das Debêntures, que passaram a ser da Espécie Quirografária, contando com garantias reais adicionais.



Resolvem as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Segundo Aditamento")", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, aqui utilizados, mas não expressamente definidos, terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. Em razão da alteração da espécie das Debêntures, que a partir desta data passarão a ser da espécie quirografária, contando com garantia adicional real, conforme alteração consignada no presente aditamento, todas as referências relativas à Escritura de Emissão, em todos documentos a ela correlatos, deverão ser entendidas e interpretadas como referências à Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com garantia adicional real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

1.3. Todas as referências relativas ao Agente Fiduciário previstas na Escritura de Emissão e nos seus termos aditivos (incluindo seus anexos) deverão ser entendidas e interpretadas, a partir desta data, como referências à SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na qualidade de agente fiduciário representante dos Debenturistas.

1.4. Em razão da sucessão da CETIP S.A. – Mercados Organizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conforme deliberado e aprovado na AGD de 31/08/2017 e consignado neste aditamento, todas as referências relativas a "CETIP" previstas na Escritura de Emissão e nos seus termos aditivos (incluindo seus anexos) serão substituídas pelo termo "B3" e, a partir desta data, deverão ser entendidas e interpretadas como referências à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTOS

2.1. As Partes decidem alterar o item 2.5.1 da cláusula 2.5 da Escritura de Emissão, de forma a contemplar a sucessão da CETIP S.A. – Mercados Organizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa,



Balcão – Segmento Cetip UTMV, o qual passará a vigorar a partir da data de assinatura deste Segundo Aditamento com a seguinte redação:

“2.5. Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV (“B3”); (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.”

2.2. Em vista da alteração da espécie das Debêntures, conforme aprovada na AGE de 31/08/2017, as Partes decidem alterar a cláusula 4.5 da Escritura de Emissão que passará a vigorar a partir da data de assinatura deste Segundo Aditamento com a seguinte redação:

“4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures são da espécie quirografária, contando com as garantias reais descritas no item 4.16. abaixo.”

2.3. As Partes decidem alterar na Cláusula Sexta da Escritura de Emissão, os itens 6.1; 6.4., subitem 6.4.1.; e 6.5 alínea “u”, para refletir a substituição do Agente Fiduciário Substituído pelo Agente Fiduciário Substituto, de forma que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.”

*“6.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de **R\$18.000,00** (dezoito mil reais), sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura do Segundo Aditamento à da Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes (“Honorários”).*

(a) A última parcela será proporcional ao número de meses faltantes para o mês de



vencimento das Debêntures.

(b) Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, assim como, renegociação das características das Debêntures e participação em Assembleias Gerais de Debenturistas, será devida à Simplific Pavarini uma remuneração adicional equivalente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pela Simplific Pavarini à Emissora de "Relatório de Horas".

6.4.1. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e (iv) quaisquer outros impostos, que venham a incidir sobre a remuneração da Simplific Pavarini, excetuando-se o IRRF e CSLL, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

"6.5. (...)

(u) calcular e acompanhar, diariamente, o preço unitário das Debêntures, disponibilizando-o aos Debenturistas e à Emissora, através do site www.simplificpavarini.com.br;"

2.4. Em razão dos demais aditamentos ora consignados, bem como em razão da necessidade de atualização, as Partes decidem alterar o item 9.1 da Cláusula Nona da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"9.1. (...)

Para a Emissora

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Ladeira da Fonte das Pedras, s/n, Nazaré, Salvador – BA.

CEP: 40.050-565

At.: Dênio Dias Lima Cidreira e Carlos Joaquim de Carvalho

Telefone: (71) 3320-2102

Correio Eletrônico: denio@arenafontenova.com.br e

carlos.carvalho@arenafontenova.com.br

Para o Agente Fiduciário

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Rua São Bento, nº. 329, sala 87 - 8º andar, Centro, São Paulo – SP.

CEP: 01011-100

At.: Carlos Alberto Bacha

Telefone: (21) 2507-1949

Correio Eletrônico: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br; ou
rinaldo@simplificpavarini.com.br; ou matheus@simplificpavarini.com.br; ou
fiduciario@simplificpavarini.com.br

Para o Banco Mandatário e Agente Securitizador

Banco Bradesco S.A.

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo Velho, 2º andar, Osasco – SP

CEP: 06029-900

At.: Sr. Marcelo Poli

Telefone: (11) 3684-5645

Correio Eletrônico: 4010.mpoli@bradesco.com.br

Para a B3

B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão.

Alameda Xingú, 350, 1º Andar, Alphaville Industrial, Barueri-SP

CEP 06455-030

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: 0300-111-1596

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

2.5. Quando da efetiva substituição do Agente Fiduciário Substituído pelo Agente Fiduciário Substituto, ou seja, tão logo se dê a manistação da CVM no sentido de ausência de objeção quanto a referida substituição, encerrar-se-ão integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades da BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com relação aos eventos que ocorrerem após o registro deste Segundo Aditamento na JUCEB, nos termos da Cláusula Terceira abaixo, observadas as disposições da Instrução CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, sendo estas obrigações transferidas integralmente ao Agente Fiduciário Substituto.

2.5.1. Fica desde já ajustado entre as Partes que a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. deverá reembolsar à Emissora, relativa aos honorários proporcionais que foram pagos, quantia esta que deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva substituição do Agente Fiduciário Substituído pelo Agente Fiduciário Substituto.



2.6. Em vista da substituição do Agente Fiduciário Substituído pelo Agente Fiduciário Substituto, todas as referências a "Agente Fiduciário" ou a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. na Escritura deverão ser entendidas como referências ao Agente Fiduciário Substituto.

2.7. O Agente Fiduciário Substituto declara conhecer e reconhece estar de acordo com todas as disposições, termos e obrigações presentes na Escritura de Emissão e seus anexos (conforme alterações feitas pelo Primeiro e Segundo Aditamentos), assim como aquelas previstas nos Contratos de Garantia mencionados na Escritura de Emissão, e entra no exercício de suas funções a partir da presente data. O Agente Fiduciário Substituído ratifica todos os termos, condições e obrigações descritas na Escritura de Emissão (alterada conforme os termos deste Segundo Aditamento), inclusive, e sem limitação, os deveres e atribuições descritos na cláusula 6.5 da Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário Substituído ainda, confirma e ratifica as declarações previstas no item 6.2 da Escritura de Emissão.

2.8. Na data de assinatura do presente Segundo Aditamento, o Agente Fiduciário Substituto identificou que presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de debêntures de empresas do mesmo grupo da Emissora, conforme Anexo I.

2.9. Toda e qualquer referência feita na Escritura de Emissão à Instrução CVM 28, de 23 de novembro de 1983, deverá ser entendida como Instrução CVM 583, de 20 de dezembro de 2016, tendo em vista ter a segunda revogado a primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGISTRO

3.1. De acordo com o disposto no Artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e no item 4.11 da Cláusula Quarta da Escritura de Emissão, este Segundo Aditamento deverá ser arquivado perante a JUCEB, devendo ser apresentado para registro em até 10 (dez) dias úteis contados da data de celebração. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário Substituído a comprovação de registro na JUCEB até 5 (cinco) dias úteis após a obtenção do registro.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Todos os termos e as condições previstas na Escritura de Emissão conforme expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento são ora ratificadas por todas as Partes..



CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Segundo Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, de boa-fé, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Segundo Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

5.3. Este Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento ou na Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos Artigos 497, 806 e 815 do Código de Processo Civil.

5.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Segundo Aditamento, bem como dos atos societários relacionados a esta Emissão na JUCEB serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

5.5. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA – FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas, controvérsias ou questões oriundas deste Segundo Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Segundo Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário Substituído e o Agente Fiduciário Substituto, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



São Paulo/SP, 18 de outubro de 2017.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'f' followed by a long, sweeping horizontal stroke.

Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fonte Nova Negócios e Participações S.A.

FONTE NOVA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[Handwritten signature]

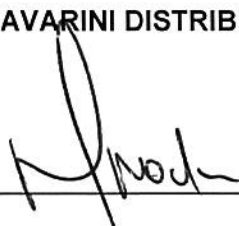


Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fonte Nova Negócios e Participações S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:


Marcus Venício B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Nome:

Cargo:


CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53



Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Segundo Aditamento à Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Fonte Nova Negócios e Participações S.A.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



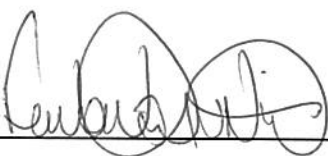
Nome:

Cargo: Daniela Bonifácio
Diretora



Rodrigo Cavalcante
Diretor

Testemunhas:

1. 

Nome:

CPF: FERNANDO PEREIRA DE LIMA JR.
RG: CPF: 146.919.957-22

2. _____

Nome:

CPF:
RG:



"ANEXO I

Nos termos do Art. 6º da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário declara, conforme organograma encaminhado pela Emissora, que na data de assinatura desta Escritura de Emissão, presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de debêntures, realizadas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora:

(I) 1ª (primeira) Emissão de Debêntures não Conversíveis
Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A.
– CENTRAD (nos termos da Assembleia Geral de Debenturista realizada em 29/05/2017, que deliberou pela substituição do Agente Fiduciário)

a) denominação da companhia ofertante;

Concessionária do Centro Administrativo do Distrito Federal S.A. – CENTRAD

b) valor da emissão;

R\$ 170.500.000,00 (cento e setenta milhões e quinhentos mil reais)

O valor total de emissão das Debêntures da Primeira Série é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

O valor total de emissão das Debêntures da Segunda Série é de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

O valor total de emissão das Debêntures da Terceira Série é de R\$ 70.500.000,00 (setenta milhões e quinhentos mil reais).

c) quantidade de valores mobiliários emitidos.



(i) 500 (quinhentas) Debêntures da Primeira Série; (ii) 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série; e (iii) 705 (setecentas e cinco) Debêntures da Terceira Série.

d) espécie e garantias envolvidas.

Quirografária

e) prazo de vencimento e taxa de juros.

Data de Emissão: 11 de julho de 2012

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série possuem vencimento final previsto para 15 de março de 2018. Portanto, as Debêntures da Primeira e da Segunda Série terão prazo de 68 (cento e cinquenta e quatro) meses e 4 dias.

As Debêntures da Terceira Série possuem vencimento final previsto para 15 de março de 2023. Portanto, as Debêntures da Terceira terão prazo de 128 (cento e vinte e oito) meses e 4 dias.

Remuneração: Juros remuneratórios, a partir da primeira subscrição e integralização das Debêntures, correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa Média diária dos Depósitos Interbancários (taxa DI), acrescida de uma sobretaxa de 3,60 (três inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano.

f) inadimplemento no período.

Houveram inadimplementos que foram objeto de deliberação em assembleia geral de debenturistas com a estipulação de novas datas para cumprimento conforme dispostos em AGDs.

(II) 1ª Emissão de Debêntures não Conversíveis da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.

a) denominação da companhia ofertante;

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.



b) valor da emissão;

R\$ 600.000.000,00 (seicentos milhões de reais)

c) quantidade de valores mobiliários emitidos.

600 (seiscentas) debêntures, no valor nominal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

d) espécie e garantias envolvidas.

Da Espécie com Garantia Real

*Garantias: (i) alienação fiduciária das ações da Bairro Novo, no valor de R\$ 993.000.000,00 (novecentos e noventa e três milhões de reais), conforme valor de mercado avaliado por MZConsult Serviços & Negócios Ltda. em julho de 2009; e (ii) hipoteca do terreno da Fazenda Sauípe no valor de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), conforme avaliação feita pela CB Richard Ellis em março de 2008.**

*A Companhia deverá apresentar a certidão atualizada da matrícula nº 14.046 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, no Estado da Bahia, com o registro da hipoteca da Fazenda Sauípe em até 30 (trinta) dias após a assinatura desta Escritura.**

*** Na AGD realizada no dia 05/06/2013, foi deliberado:** pelo cancelamento da hipoteca constituída sobre o imóvel **Remanescente da Fazenda Sauípe**, devidamente registrada sob o nº. R-23 da matrícula nº 14.046 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, no Estado da Bahia, hipotecado em garantia da Emissão nos termos da Escritura de Constituição de Hipoteca, ficando o Agente Fiduciário autorizado a assinar o termo de cancelamento da hipoteca do referido imóvel

Garantias Reais Adicionais

Além da garantia real mencionada anteriormente, as Debêntures serão garantidas pela:



(i) cessão de Recebíveis, de modo que, no total, sejam cedidos Recebíveis cujo Valor Atribuído (conforme definido na subcláusula 7.9.1.6 desta Escritura) seja equivalente, no mínimo, aos percentuais indicados na subcláusula 7.9.1.4, nos termos do modelo de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças" constante do Anexo I desta Escritura e observadas as subcláusulas 7.9.1.1, 7.9.1.5, e 7.9.1.6 adiante;

(ii) alienação fiduciária das ações/quotas da SPE, nos termos do modelo de "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações/Quotas em Garantia" constante do Anexo II desta Escritura; e

(iii) Hipoteca dos terrenos dos Empreendimentos Elegíveis financiados com recursos da Emissão que sejam desenvolvidos diretamente pela Companhia, sem intermediação de SPE, nos termos do modelo de "Escritura Pública de Constituição de Hipoteca" constante do Anexo III desta Escritura, bem como a afetação do patrimônio deste Empreendimento Elegível, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.*

*** Na AGD realizada no dia 05/06/2013, foi deliberado:** pela dispensa da necessidade de constituição de hipoteca dos terrenos dos Empreendimentos Elegíveis desenvolvidos diretamente pela Companhia sem intermédio de SPE e desde que tais Empreendimentos Elegíveis estejam constituídos sob patrimônio de afetação, sendo certo que a Companhia deverá enviar ao Agente Fiduciário o comprovante do pedido de averbação da constituição do patrimônio de afetação no competente Cartório de Registro de Imóveis

As garantias reais constituídas não garantirão exclusivamente a parcela da Emissão destinada ao financiamento de determinado Empreendimento Elegível, mas sim o montante total de dívida representado pelas Debêntures em Circulação (conforme definido na cláusula 11.7 desta Escritura).



Da Fiança

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a Odebrecht S.A. presta fiança em favor dos Debenturistas

e) prazo de vencimento e taxa de juros.

Data de Emissão: 08 de outubro de 2009

Data de Vencimento: 08 de outubro de 2017

Portanto, as Debêntures terão prazo de 96 (noventa e seis) meses.

Remuneração: TR + 8,16% a.a. (mín) e TR + 10,25% a.a. (máx), devida semestralmente, sendo a primeira em 08/04/2010. A amortizações são semestrais, sendo a primeira em 08 de junho de 2013.

f) inadimplemento no período.

Não há inadimplemento.

(III) 2ª Emissão de Debêntures, em Quatro Séries, não Conversíveis, da Odebrecht Serviços e Participações S.A.

a) denominação da companhia ofertante;

Odebrecht Serviços e Participações S.A.

b) valor da emissão;

R\$ 518.000.000,00 (quinhentos e dezoito milhões de reais)

c) quantidade de valores mobiliários emitidos.

518 (quinhentos e dezoito) debêntures, no valor nominal de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



d) espécie e garantias envolvidas.

Da Espécie com Garantia Real

Garantias: Nos termos das Cláusulas 4.6 e 4,7 da Escritura de Emissão.

Garantias

O pagamento das Debêntures será garantido ("Garantias"):

(a) pela alienação fiduciária de 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) ações preferenciais classe A do capital social da Braskem S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.391/0001-70 ("Braskem"), detidas pela Emissora, correspondentes a 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) das ações preferenciais de classe A emitidas pela Braskem, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária");

(b) pelo penhor de 226.334.622 (duzentos e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) ações ordinárias do capital social da Braskem, detidas pela Emissora, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) das ações ordinárias emitidas pela Braskem, constituído nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, conforme aditado ("Contrato de Penhor de Ações");

(c) pela cessão fiduciária (i) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações ("Proventos") decorrentes das ações que a OSP detém, nesta data, no capital social da Braskem e de quaisquer outras ações que a OSP vier a deter no futuro no capital social da Companhia ou forem atribuídos a estas ou aquelas, a serem depositados na Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente

l



(conforme definida a seguir), (ii) dos direitos, presentes e futuros, referente a distribuição de dividendos e juros sobre capital próprio e demais remunerações decorrentes das ações que os acionistas da OSP detém, nesta data, no capital social da OSP e de quaisquer outras ações que os acionistas da OSP vierem a deter no futuro no capital social da OSP ou forem atribuídos a estas ou aquelas, a serem depositados na em contas também cedidas fiduciariamente; (iii) de todos os valores depositados ou a serem depositados em conta vinculada cedida fiduciariamente referentes a Proventos recebidos pela Emissora ("Conta Vinculada Cedida Fiduciariamente"); (iv) de todos os valores depositados ou a serem depositados em contas vinculadas cedidas fiduciariamente referentes a recursos descritos no item (ii) acima recebidos pelos acionistas da Emissora e (v) dos títulos, bens e direitos, cuja aquisição esteja autorizada, decorrentes dos investimentos realizados com os recursos depositados nas contas cedidas fiduciariamente, assim como o produto dos resgates realizados nos Ativos Financeiros, tudo conforme constituído e disposto no Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, conforme aditado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros"); e

(d) pela alienação fiduciária de 1.778.041.981 (um bilhão, setecentos e setenta e oito milhões, quarenta e um mil, novecentos e oitenta e uma) ações de emissão da Emissora, detidas pelos acionistas da Emissora, correspondentes a 100% cem por cento das ações ordinárias e preferenciais emitidas pela Emissora, constituída nos termos do Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária OSP") e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros, os "Contratos de Garantia").

Compartilhamento das Garantias. Nos termos dos Contratos de Garantia e do Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento e Outras Avenças, conforme aditado ("Contrato de Compartilhamento de Garantias"), as Garantias serão, conforme o caso, compartilhadas (a) com os credores dos seguintes instrumentos: (i) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.153 no valor de R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete



milhões de reais); (ii) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.157 no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); (iii) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.158 no valor de R\$ 158.000.000,00 (cento e cinquenta e oito milhões de reais); (iv) a Cédula de Crédito Bancário nº 306.401.159 no valor de R\$ 145.000.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões de reais) (em conjunto, "CCBs 2013"); (v) a Cédula de Crédito Bancário nº 313.202.399 no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco do Brasil S.A. ("CCB Ponte I"); (vi) a Cédula de Crédito Bancário nº 237.2372.6986-001 no valor de R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) emitida em favor do Banco Bradesco S.A. ("CCB Ponte II" e, em conjunto com a CCB Ponte I as "CCBs Ponte"); (b) com os titulares das Debêntures OSP Investimentos (conforme definido abaixo); e (c) com o BNDES Participações S.A.. As demais condições relativas ao compartilhamento dessas garantias estão previstas nos Contratos de Garantia e no Contrato de Compartilhamento de Garantias, conforme aditado.

Fiança da Odebrecht S.A.

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a Odebrecht S.A. presta fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas

e) prazo de vencimento e taxa de juros.

Data de Emissão: 29 de outubro de 2013

Data de Vencimento: 1ª Série - 08 de novembro de 2017

2ª Série - 08 de novembro de 2018

3ª Série - 08 de novembro de 2019

4ª Série - 08 de novembro de 2020

Portanto, as Debêntures terão prazo de:

1ª Série - 48 meses e 10 dias

2ª Série - 60 meses e 10 dias

3ª Série - 72 meses e 10 dias

4ª Série - 84 meses e 10 dias

Remuneração: correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa Média diária dos Depósitos Interbancários



(Taxa DI), acrescida de uma sobretaxa conforme quadro a seguir. Devida anualmente desde a data de subscrição até a data de vencimento da quarta série em 08 de novembro de 2020.

<i>Períodos de Capitalização</i>	<i>Debêntures da 1ª Série</i>	<i>Debêntures da 2ª Série</i>	<i>Debêntures da 3ª Série</i>	<i>Debêntures da 4ª Série</i>
<i>Data de Subscrição até 08 de novembro de 2014,</i>	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
<i>08 de novembro de 2014 até 08 de novembro de 2015</i>	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
<i>08 de novembro de 2015 até 08 de novembro de 2016</i>	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
<i>08 de novembro de 2016 até 08 de novembro de 2017</i>	2,35%	2,35%	2,35%	2,35%
<i>08 de novembro de 2017 até 08 de novembro de 2018</i>	-/-	2,45%	2,45%	2,45%
<i>08 de novembro de 2018 até 08 de novembro de 2019</i>	-/-	-/-	2,55%	2,55%
<i>08 de novembro de 2019 até 08 de novembro de 2020</i>	-/-	-/-	-/-	2,60%

f) inadimplimento no período.

Não há inadimplimento.

(IV) 1ª Emissão de Debêntures, em Três Séries, não Conversíveis, da OSP Investimentos S.A.

a) denominação da companhia ofertante;

OSP Investimentos S.A.

b) valor da emissão.

R\$ 3.924.030.000,00 (três bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e trinta mil reais)



c) quantidade de valores mobiliários emitidos.

392.403 (trezentos e noventa e duas mil, quatrocentos e três) debêntures, no valor nominal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

d) espécie e garantias envolvidas.

Da Espécie com Garantia Real

Garantias: Nos termos das Cláusulas 4.6 e 4.7, da Escritura de Emissão.

Garantia Fidejussória

Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas na Escritura e nos Contratos de Garantia, a Odebrecht S.A. e a Odebrecht Serviços e Participações S.A., prestam fiança em favor dos Debenturistas

Garantia Real

Sem prejuízo da Fiança, as Obrigações Garantidas são garantidas pelas garantias reais previstas nos Contratos de Garantia.

A integralização das Debêntures ocorreu após a constituição e o aperfeiçoamento das garantias reais indicadas nos itens a) a h) abaixo, em favor dos Debenturistas, para garantia das Debêntures, em cada caso nos termos e condições estabelecidos nos Contratos de Garantia:

a) nos termos do Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações, penhor sobre Ações ON detidas pela OSP na presente data, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem ("Percentual Mínimo"), correspondente a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON, observado que tal penhor foi constituído em vários graus, conforme referido a seguir: (i) em primeiro grau, para garantia dos montantes decorrentes dos Financiamentos Atuais OSP; (ii) em segundo grau, para garantia das Debêntures da 1ª



Série; (iii) em terceiro grau, (a) para garantia das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série; e (b) mediante adesão do BNDESPAR ao Contrato de Penhor de Ações, para garantia do pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures, desde a data da referida adesão até o pagamento integral do preço de compra e venda das Debêntures do Primeiro Lote ou até a utilização, pelo BNDESPAR, de tais créditos para a integralização das Debêntures da 3ª Série, o que ocorrer primeiro; e (iv) em quarto grau, mediante e a partir da adesão do BNDESPAR ao Contrato de Penhor de Ações e após a Efetivação da Venda das Debêntures do Segundo Lote, para garantia dos montantes correspondentes ao pagamento do preço de compra e venda das Debêntures do Segundo Lote, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Debêntures (sendo tal penhor designado neste Acordo como "Penhor Ações ON");

b) nos termos do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, alienação fiduciária sobre Ações PNA detidas pela OSP correspondentes a (i) 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais de classe A da Braskem, correspondentes a 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) Ações PNA; e (ii) 22,91% (vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais (de classe A e B) da Braskem, sendo que as Ações ON e as Ações PNA referidas no item a) acima e no presente item b) deverão corresponder em conjunto, na presente data, a, no mínimo, 38,32% (trinta e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital total da Braskem (sendo tal alienação fiduciária designada nesta Escritura como "Alienação Fiduciária Ações PNA");

c) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras, sendo certo que eventuais ações de emissão da Braskem, que venham a ser subscritas e/ou adquiridas pela OSP após a presente data poderão ser negociadas livremente pela OSP, a seu critério,



permanecendo a obrigação de constituir a cessão fiduciária prevista neste item c) apenas enquanto tais ações forem de titularidade da OSP, a seu critério (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações Braskem" e "Direitos Creditórios Ações Braskem");

d) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da OSP decorrentes da titularidade da Conta Vinculada Braskem, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações Braskem deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem");

e) nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, alienação fiduciária sobre Ações OSP (ordinárias e preferenciais) detidas pela Emissora, correspondentes à totalidade do capital social da OSP ("Alienação Fiduciária Ações OSP");

f) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das Ações OSP dadas em garantia nos termos do item e) acima, pelo exato valor dos Direitos Creditórios Ações Braskem efetivamente distribuídos e/ou atribuídos à OSP (respectivamente, "Cessão Fiduciária Direitos Creditórios Ações OSP" e "Direitos Creditórios Ações OSP");

g) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da Emissora e da Norquisa decorrentes da titularidade das respectivas Contas Vinculadas OSP, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações OSP deverão ser depositados, sendo que o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos deverá prever mecanismo de liberação, em favor da Emissora e da Norquisa, de montantes depositados nas respectivas Contas Vinculadas OSP, na medida em que excedam os valores correspondentes a Direitos Creditórios Ações Braskem ("Cessão Fiduciária Contas Vinculadas OSP"); e

h) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da Odebrecht



decorrentes da titularidade da Conta Vinculada OA, na qual todos os montantes relacionados à Afetação de Pagamentos Odebrecht Ambiental deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada OA").

e) prazo de vencimento e taxa de juros.

Data de Emissão: 15 de julho de 2016

Data de Vencimento: 1ª Série - 31 de maio de 2019

2ª Série - 31 de março de 2029

3ª Série - 31 de março de 2029

Portanto, as Debêntures terão prazo de:

1ª Série - 34 meses e 16 dias

2ª Série - 152 meses e 16 dias

3ª Série - 152 meses e 16 dias

Remuneração: correspondente à variação acumulada da Taxa Média diária dos Depósitos Interbancários (Taxa DI), conforme percentuais do quadro a seguir.

Períodos de Capitalização	Juros das Debêntures da 1ª Série	Juros das Debêntures da 2ª Série	Juros das Debêntures da 3ª Série
(a) Data de Subscrição para as Debêntures da 1ª Série, e (b) Data de Emissão para as Debêntures da 2ª e 3ª Séries, até 31 de maio de 2017	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2017 até 31 de maio de 2018	120%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2018 até 31 de maio de 2019	130%	115,00%	115,00%
31 de maio de 2019 até 31 de maio de 2020	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2020 até 31 de maio de 2021	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2021 até 31 de maio de 2022	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2022 até 31 de maio de 2023	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2023 até 31 de maio de 2024	-/-	115,00%	115,00%
31 de maio de 2024 até 31 de maio de 2025	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2025 até 31 de maio de 2026	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2026 até 31 de maio de 2027	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2027 até 31 de maio de 2028	-/-	120,00%	120,00%
31 de maio de 2028 até 31 de março de 2029	-/-	120,00%	120,00%

f) inadimplemento no período.

Não há inadimplemento.



